



RESOLUÇÃO-CP/CME nº 058/24, de 12 de setembro de 2024

Ementa: *Dispõe sobre normas e procedimentos para criação, denominação, aditamento, paralisação/desativação e extinção de unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara-Pará.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo-CME nº 2024044/24, PCP nº 052/24 e a decisão da Plenária, em 12 de setembro de 2024,

Resolve:

Art. 1º Baixar normas e procedimentos para criação, denominação, aditamento, paralisação/desativação e extinção de unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 2º Criação é o ato próprio e indispensável, pelo qual o poder público competente formaliza a intenção de criar, denominar e manter unidade/estabelecimento de ensino e se compromete a sujeitar seu funcionamento à legislação e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Xinguara-Pará.

§ 1º O ato de criação e nomeação/denominação efetiva-se, para unidade/estabelecimento de ensino mantido pelo poder público municipal por portaria, decreto ou lei, observadas as exigências legais, normativas, submetido à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

aprovação da Câmara Municipal e posterior ao Conselho Municipal de Educação para procedimentos autorizativos.

§ 2º O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 3º Uma vez aprovado, o nome ou alteração da denominação da unidade/estabelecimento de ensino, o documento será formalmente publicado em documentos oficiais, como diários oficiais ou outras publicações relevantes.

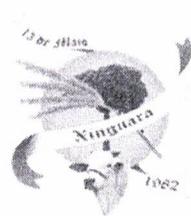
§ 4º A nomeação/denominação da unidade/estabelecimento de ensino deve ser adequada à natureza e objetivos e proposta pedagógica da instituição, às etapas e/ou modalidades da Educação Básica, apresentando no ato de criação:

- I- requerimento do poder público municipal dirigido à Câmara Municipal, solicitando nomeação/denominação;
- II- biografia do homenageado, com data de nascimento e falecimento;
- III- declaração da Secretaria Municipal de Educação informando que no município, onde a unidade/estabelecimento de ensino está situada, não existe mais de um estabelecimento, instituição ou órgão público municipal com igual denominação;
- IV- ata do Conselho Escolar aprovando a alteração da denominação quando se tratar de unidade escolar em funcionamento;

§ 5º As escolas anexas poderão funcionar com sua denominação original ou com a mesma denominação da escola matriz, devendo, neste caso, ser acrescida à nova nomenclatura adotada a designação da localidade na qual se situa a escola anexa.

Art. 3º A autorização para o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, deverá ser solicitada ao Conselho Municipal de Educação, de acordo com disposto na Resolução nº 50/23, de 05 de dezembro de 2023, CP/CME.

§ 1º O funcionamento de novas unidades/estabelecimento de ensino criadas pelo poder público, independentemente de suas especificidades, incluindo escolas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.^a YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

indígenas, do campo/rural e quilombolas, deve ocorrer trinta dias antes do início das aulas segundo calendário da Secretaria Municipal de Educação, ou somente no ano letivo subsequente, se criados em período posterior, garantindo-se a integração dos dias letivos, da carga horária mínima anual, dos conteúdos constantes do currículo municipal e a alimentação dos sistemas públicos que geram as receitas federais de custeio da Educação Básica.

§ 2º Em nenhuma hipótese, a nova unidade/estabelecimento de ensino criada pelo poder público, independentemente das possibilidades de geração de calendários especiais nos termos da Lei 9.394/96, incluindo as situações de escolas indígenas, do campo/rural e quilombolas, poderá iniciar suas atividades educacionais após o encerramento dos prazos para preenchimento do censo escolar ou outro sistema que venha sucedê-lo e seja base de cálculo do custeio da Educação Básica, circunstância na qual sua oferta educacional ocorrerá no ano letivo subsequente, observadas as disposições do parágrafo anterior.

§ 3º Quando da criação de unidade/estabelecimento de ensino especificado neste artigo, o respectivo gestor deve encaminhar ao CME/Xinguara-PA o ato de criação da instituição, prova de designação ou nomeação do diretor e do secretário, bem como a solicitação de autorização de funcionamento dos níveis e modalidades de ensino que pretende ofertar, acompanhada dos documentos especificados na Resolução nº 50/23, de 05 de dezembro de 2023, CP/CME Xinguara-PA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do competente Ato de Criação.

§ 4º Compete ao diretor da unidade/estabelecimento de ensino a prática dos atos especificados no parágrafo anterior, cuja omissão implica em oferta irregular de ensino pelo estabelecimento e na adoção das penalidades previstas na legislação em vigor para os responsáveis.

§ 5º A instituição de ensino público municipal, é aquela mantida pelo município que optou por integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Resolução nº 50/23, de 05 de dezembro de 2023, CP/CME Xinguara-PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

CAPÍTULO II
DO ADITAMENTO

Art. 4º Qualquer modificação na forma de atuação da instituição de ensino, após a expedição dos atos autorizativos, relativa à mantenedora, à ampliação e/ou desativação dos níveis de ensino autorizados, nucleação de unidades/estabelecimentos de ensino, à abrangência geográfica das atividades, mudança de endereço ou qualquer outro elemento relevante para o exercício das funções educacionais, depende de alteração dos atos autorizativos em vigência, ação que se processará na forma de pedido de aditamento.

§ 1º A solicitação de aditamento de autorização de novas etapas e/ ou modalidades da Educação Básica nas unidade/estabelecimento de ensino devem ser protocolados no Conselho Municipal de Educação no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, antes do início das atividades pedagógicas na unidade/estabelecimento de ensino.

§ 2º A solicitação do poder público, interessado em incorporar 1 (uma) ou mais unidades/estabelecimentos de ensino, a um sistema de nucleação já regulamentado, deverá solicitar ao Conselho Municipal de Educação o aditamento da nova unidade a ser anexada, para a competente homologação, respeitados o estabelecido na Resolução nº 50/23, de 05 de dezembro de 2023, CP/CME.

§ 3º A solicitação de transferência de manutenção deverá ser protocolada na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento da instituição, sujeitando-se à aprovação específica do Conselho Municipal de Educação, conforme disposto nos artigos 7º, 17, 19 e 20 da Resolução nº 50, de 05 de dezembro de 2023, CP/CME.

§ 4º A solicitação de aditamento para autorização e funcionamento dos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, deverá ser instruído pela instituição interessada com os seguintes documentos:

- I- ofício dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação;
- II- Regimento Unificado das Escolas Públicas de Xinguara-PA - RUEPX;
- III- Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade educacional;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- IV- quadros demonstrativos dos corpos administrativo - técnico e docente, com comprovação da formação profissional adequada ao cargo a ser exercido;
- V- cronograma de implantação e desenvolvimento do nível/modalidade de Educação Básica a ser implantado, com a indicação dos turnos de funcionamento e especificando a programação de início de seu funcionamento, se for o caso, o detalhamento da ampliação das instalações físicas;
- VI- detalhamento da organização didático-pedagógica da instituição, eventuais inovações consideradas significativas, especialmente, atividades práticas e quando for o caso, a utilização de materiais pedagógicos, incorporação de avanços tecnológicos e atendimento pedagógico aos alunos, especialmente em relação aos alunos com deficiência;
- VII- demonstrativo de infraestrutura física (imóvel) adequado aos níveis de ensino, ofertado inclusive com espaço pedagógico para biblioteca/brinquedoteca para atendimento Educação Infantil;
- VIII- demonstrativo do sistema de gestão acadêmica informatizado;
- IX- projeto de promoção de acessibilidade;
- X- descrição das práticas pedagógicas próprias e inovadoras no âmbito da escola;
- XI- comprovação de que alimentou o Censo Escolar e de que os relatórios estão em dia (comprovante de entrega do Censo contendo Código do INEP);
- XII- matriz curricular correspondente ao (s) segmento (s) da Educação Básica;
- XIII- planta baixa das instalações do prédio escolar - demonstrativo da ampliação de infraestrutura;
- XIV- plano de formação continuada dos educadores da unidade educacional de acordo com a modalidade a ser implantada/implementada;
- XV- termo de convênio, atualizado, quando couber, inclusive de área para prática da educação física (termo de cedência de quadras e ginásios de esportes etc.);
- XVI- calendário escolar;
- XVII- documentação comprobatória de instalação e funcionamento dos Conselhos Escolares;
- XVIII- declaração de adimplência de recursos federais (PDDE/outros);
- XIX- demonstrativo da infraestrutura física (mobiliários e equipamentos);
- XX- comprovação de entrega dos relatórios finais na Coordenação de Documentação Escolar- CODOE;
- XXI- certificado de licenciamento da Vigilância Sanitária.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

XXII- o módulo documental obrigatório, com seus pormenores e indicativo de quantidade, segue o disposto Resolução nº 50, de 05 de dezembro de 2023, CP/CME.

§ 5º A solicitação de aditamento para desativação temporária ou definitiva, dos níveis de ensino autorizados, será formalizada junto à presidência do Conselho Municipal de Educação, mediante processo específico nos termos desta Resolução.

§ 6º A solicitação de Aditamento para mudança de endereço da unidade/estabelecimento de ensino deve ser por requerimento/ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação, devendo constar:

I- o endereço para credenciamento da futura instituição de ensino, modalidade de oferta (presencial), público-alvo (crianças e adolescentes em idade regular, jovens e adultos, indígenas, quilombolas);

II- informações que a escola possui recursos didático-pedagógicos, mobiliário e equipamentos e acervo bibliográfico em boas condições e quantidade suficiente para seu funcionamento;

III- cópia do Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;

IV- cópia(s) de planta(s) técnica(s) admitindo-se croqui(s) em escala do(s) prédio(s), com identificação precisa dos ambientes relacionados por pavimento e bloco;

V- cópia da proposta pedagógica, regimento escolar, plano de formação continuada e quadro do corpo técnico-administrativo-pedagógico com seus respectivos comprovantes de habilitações ao processo de mudança de endereço, se ocorrerem alterações;

VI- os níveis de ensino pretendidos obedecendo processo específico nos termos da Resolução nº 50, de 05 de dezembro de 2023, CP/CME.

CAPÍTULO III
DA DESATIVAÇÃO, REATIVAÇÃO E EXTINÇÃO
SEÇÃO I
Da Desativação

Art. 5º A desativação é o ato formal pelo qual o CME/Xinguara-PA, mediante solicitação do poder público competente ou por iniciativa própria, nos casos

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

especificados nesta Resolução, suspende, em caráter temporário ou definitivo, as etapas e/ou modalidades da Educação Básica, oferecidos pelas unidade/estabelecimento de ensino integrantes da rede municipal de ensino.

Art. 6º A desativação pode abranger todas as atividades da unidade/estabelecimento de ensino ou parte delas e pode ser em caráter temporário ou definitivo.

Art. 7º No caso de desativação temporária, a documentação escolar correspondente permanece sob a responsabilidade da unidade/estabelecimento de ensino, se definitiva, sob responsabilidade da CODOE-SEMEC.

§ 1º A desativação temporária solicitada do poder público competente deverá:

- I- ser concedida pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos;
- II- lidar com os utensílios e materiais escolares de forma organizada e responsável, devendo:
 - a) fazer um inventário completo dos utensílios e materiais escolares disponíveis, incluindo sua quantidade e estado de conservação;
 - b) reciclar adequadamente os materiais que não podem ser usados novamente;
 - c) armazenar os materiais escolares em um local seguro e protegido, para que possam ser reutilizados quando a escola retomar as atividades;
 - d) descartar, de acordo com as normas ambientais locais, os materiais que não podem ser doados, vendidos ou reciclados;
 - e) dar baixa de patrimônio dos materiais mobiliários permanentes;
 - f) oferecer alguns materiais à comunidade local, como famílias ou organizações sem fins lucrativos que possam precisar deles para atividades de aprendizado em casa ou programas educacionais comunitários;
 - g) considerar fatores como a sustentabilidade, a responsabilidade social e o potencial impacto positivo para outras instituições e a comunidade ao decidir sobre o destino dos utensílios e materiais escolares.

§ 2º Na desativação definitiva e total das atividades da unidade/estabelecimento de ensino, a documentação escolar deve ser recolhida à Coordenação de Documentação Escolar (CODOE) da Secretaria Municipal de Educação, à qual compete verificar a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

regularidade da situação do educando e conceder-lhe, quando requeridos, documentos escolares pertinentes.

Art. 8º Caso a desativação ocorra por solicitação do poder público competente, este deve comunicar, com justificativa, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade ao Conselho Municipal de Educação, **com pelo menos seis meses de antecedência**, devendo a referida desativação efetivar-se após o término do ano letivo em curso.

Art. 9º Faz-se crucial lidar com educandos, funcionários e comunidade escolar, de forma cuidadosa e responsável, para minimizar os impactos negativos sobre eles, devendo o poder público responsabilizar-se pela:

- I- comunicação aberta e transparente com os educandos e suas famílias sobre a paralisação ou fechamento da escola, com reunião específica e registro em ata;
- II- transferência dos educandos para outras unidades/estabelecimentos de ensino;
- III- suporte emocional e psicológico, se necessário, aos discentes e funcionários da unidade/estabelecimento de ensino;
- IV- transporte escolar, para facilitar a transição, adequadamente;
- V- comunicação aos funcionários da unidade/estabelecimento de ensino, com clareza sobre o status da escola, os motivos da paralisação ou fechamento e os planos para o futuro da unidade/estabelecimento de ensino, em reunião específica e registro em ata;
- VI- lotação ou realocação do servidor efetivo, em outra unidade de ensino, nos termos da lei;
- VII- reunião com comunidade, registrando em ata, para informar com clareza sobre o status da escola, sobre as razões para a paralisação ou fechamento da escola e plano futuro aos educandos, funcionários utensílios e materiais escolares da unidade de ensino.

Art. 10. A desativação em caráter temporária ou definitiva da unidade/estabelecimento de ensino por iniciativa CME/Xinguara-PA pode ocorrer nos seguintes casos:

- I- infração aos dispositivos legais e normativos em vigor;
- II- inobservância às determinações das autoridades competentes;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

III- parecer, aprovado pelo Conselho Pleno, desfavorável à continuidade das atividades, resultante de processo de avaliação.

§ 1º A apuração dos ilícitos de que tratam os incisos I e II deste artigo, deve ser realizada por Comissão Especial composta por três membros designados pela presidência do Conselho Municipal de Educação de Xinguara-PA.

§ 2º Em qualquer dos casos relacionados nos incisos deste artigo são assegurados à gestão da unidade/estabelecimento de ensino o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO II
Da Reativação

Art. 11. Reativação é o ato mediante o qual o CME/Xinguara-PA autoriza uma unidade/estabelecimento de ensino desativado em caráter temporário, a reiniciar suas atividades.

Art. 12. O diretor da unidade/estabelecimento de ensino deve encaminhar requerimento fundamentado ao Conselho Municipal de Educação, requerendo a reativação de etapas e/ou modalidades da Educação Básica, acompanhado dos seguintes documentos:

I- cópia da resolução de autorização em vigor das etapas e/ou modalidades da Educação Básica que deseja reativar ou pedido de autorização instruído nos termos da Resolução nº 050/23, de 05 de dezembro de 2023, CP/CME;

II- cópia da resolução que concedeu a desativação temporária das etapas/modalidades e/ou modalidades da Educação Básica que deseja reativar.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, se necessário, poderá solicitar outros documentos, além dos citados nos incisos deste artigo.

§ 2º O pedido de reativação de etapas e/ou modalidades da Educação Básica deve ocorrer dentro do prazo concedido no ato de desativação.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

SEÇÃO III
Da Extinção

Art. 13. No caso de extinção de unidade/estabelecimento de ensino é de responsabilidade da equipe gestora, em conjunto com a equipe da CODOE, expedir documentação regular, em tempo hábil, para assegurar aos educandos a continuidade de estudos.

Art. 14. A documentação da unidade/estabelecimento de ensino extinta será recolhida pela Coordenação de Documentação Escolar (CODOE), ou outro que vier substituí-la, na Secretaria Municipal de Educação, para efeito de arquivamento.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar recursos humanos, materiais, bem como espaço físico adequado e suficiente para cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 16. Caberá a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e Coordenação de Documentação Escolar (CODOE), o recolhimento de arquivos de unidade/estabelecimento de ensino extintas, e deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I- verificar se os dados dos diários de classe conferem com os mapas de resultados e, principalmente, se estão sendo entregues todas as pastas de alunos que estão relacionados nos diários e/ou mapas de resultados;
- II- relacionar em documento único todo o arquivo a ser recolhido, o qual será assinado pela coordenação pedagógica e/ou secretário(a) e direção da escola, com cópia para ambos;
- III- verificar se consta na pasta dos educandos ficha de matrícula, fichas individuais e históricos escolares da escola de origem e da escola receptora, súmulas de processo de classificação, reclassificação, progressão parcial e outros, que devem estar devidamente preenchidos, contendo identificação e assinatura dos titulares das funções de diretor e secretário escolar e com os campos não utilizados tracejados;
- IV- a equipe gestora da unidade/estabelecimento de ensino extinta, emitirá todos os históricos escolares dos educandos para efeito de transferência, entregando uma via



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

para o educando maior de idade, para os pais ou responsáveis, se menor, deixando uma via arquivada na pasta do aluno;

V- a equipe gestora poderá organizar o arquivo acondicionando em envelopes individuais numerados sequencialmente e guardados em caixas arquivos e, caso seja adotada essa organização, será necessário o livro de registro de arquivo das pastas de alunos, por ordem alfabética;

VI- a equipe gestora deixará afixado em local visível no prédio onde a unidade/de ensino funcionou, informativo sobre a extinção e/ou paralisação e o endereço do órgão responsável pela guarda dos documentos.

Art. 17. Na hipótese de fechamento de unidade/estabelecimento de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Xinguara-PA, caberá à CODOE expedir documentos de transferência (histórico escolar e certificados, se for o caso) aos alunos matriculados, em três vias, sendo uma entregue ao discente e as demais arquivadas no próprio departamento, devendo o fato ser comunicado ao CME.

§1º Para que fiquem preservados os direitos educacionais dos alunos, incluindo os egressos, deverá a unidade/estabelecimento de ensino garantir a conservação de seus arquivos pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º Nas circunstâncias especificadas no *caput*, compete à Secretaria Municipal de Educação o tombamento, a guarda e a expedição da documentação escolar das unidade/estabelecimento de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino oficialmente extintas.

§ 3º A Equipe Técnica da SEMEC providenciará, junto à unidade/estabelecimento de ensino paralisada/extinta e ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de forma adequada:

- I- alteração da situação Cadastral para INATIVA ou SUSPensa;
- II- encerramento de contas bancárias das unidade/estabelecimento de ensino;
- III- solicitação de baixa de CNPJ para fechar a unidade/estabelecimento de ensino;
- IV- preservação de documentos com os registros contábeis e fiscais pelo período exigido pela legislação local, mesmo após o encerramento da pessoa jurídica.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

§ 4º Cabe à equipe técnica da SEMEC protocolar documentos e processos junto ao INEP informando a desativação da unidade/estabelecimento de ensino e, encaminhar de ofício à CODOE, o número único de protocolo gerado e a forma de acompanhamento.

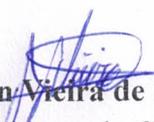
Art. 18. Após a data do encerramento definitivo da escola é vedada a expedição de documentos inerentes à vida escolar dos ex-alunos em nome da unidade/estabelecimento escolar extinta.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os eventuais casos omissos decorrentes da implementação desta Resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido os órgãos que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, se necessário.

Art. 20. Deverá o poder público competente ingressar com a solicitação, objeto da presente Resolução, junto ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, para regularizar a situação das unidade/estabelecimento de ensino alcançados pelas condições nela disciplinadas.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Gilson Vieira de Sousa
Presidente do CME
GILSON VIEIRA DE SOUSA
Presidente do CME
Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Decreto Nº 376/2022

Conselho Municipal de Educação Professora Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida,
Sessão Plenária de 12 de setembro de 2024.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br